



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 132/2025

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
DESPORTO, E DISPÕE SOBRE A
SUA GESTÃO E REVOGA A LEI
MUNICIPAL N.º 2.649/2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DA POLÍTICA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO DESPORTO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO FUNDO**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FMDD, ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD, com a finalidade de promover auxílio financeiro e assegurar o direito constitucional às práticas desportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs, residentes no Município de Crissiumal, independentemente de classe social, credo, ideologia, etnia e gênero, através de ações intersetoriais e da integração e parcerias entre órgãos/entidades governamentais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

privados, nacionais e internacionais, desde que enquadrados no presente regulamento.

Art. 2º - O FMDD, vinculado à SMECD, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações desportivas de interesse social, promovendo o incentivo ao esporte no Município de Crissiumal, com base na Política Pública destinada a fomentar e apoiar, técnica e financeiramente, a título de patrocínio ou doação, projetos desportivos e para desportistas, desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, desde que previamente habilitados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desporto – CMD criado pela Lei Municipal nº 66/1966 e da concessão prévia do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto – FMDD, nos termos da CF/88, obedecerão ao art. 167, XIV, e, se efetivará mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas.

Parágrafo único – São requisitos de aplicação de recursos por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD:

I– Ordenar as despesas do FMDD e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Desporto - CMD;

II- Submeter ao CMD, o plano de receitas e despesas, vinculadas aos objetivos da Presente Lei, em sintonia com o Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III– apresentar ao CMD a análise e avaliação da situação econômica dos gastos relativos ao Fundo;

IV– Informar, quando solicitado, demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS, DAS DESPESAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Seção I DOS RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FMDD:

I– Receitas de recursos originalmente livres que serão vinculados pelo Poder Executivo na elaboração do orçamento, identificadas por fonte e destinação próprias para a política do Fundo;

II– Auxílios, patrocínios, contribuições, subvenções, convênios, acordos, contratos, legados, doações em espécie, bem como transferências de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

III– Rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos, aplicações financeiras, autorizações ou permissões onerosas de uso de espaço público administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD, e da realização de eventos desportivos, competições, inscrições e parcerias relacionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV– Recursos transferidos por meio da modalidade fundo a fundo ou por outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

V– Recursos oriundos de programas e projetos de captação realizados pela SMECD ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

VI– Outros recursos, créditos, rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo;

VII– Emendas impositivas de nível Municipal, Estadual e Federal.

Seção II Das Despesas

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FMDD serão aplicados de forma vinculada às receitas indicadas no artigo anterior, atendendo, especialmente ao que segue:

I - No apoio, promoção, incentivo e contribuição a práticas desportivas no Município;

II - Aquisição e fornecimento de materiais esportivos e equipamentos;

III - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas desportivos;

IV - No fomento à reforma, restauração, construção e adequação de instalações e espaços esportivos de titularidade do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - Na criação de calendários anuais de eventos desportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

VI - Custeio de despesas com arbitragens em eventos esportivos oficiais ou reconhecidos de interesse público;

VII - Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional de recursos humanos ligados aos esportes;

VIII - Na inscrição, no deslocamento, na alimentação, no treinamento e participação de atletas e equipes desportivas em competições;

IX - Custeio de Despesas com Deslocamentos e Alimentação e manutenção de atletas do município em escolas ou equipes esportivas;

X - No financiamento de programas, projetos, atividades e serviços voltados para a promoção do esporte e lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD;

XI - No desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática desportiva, enfatizando parcerias com organizações não governamentais e sem fins lucrativos com atuação no setor;

XII - A serviços de assistência técnica e assessorias especializadas para a implementação de programas esportivos de interesse social;

XIII - Outras despesas definidas como de interesse público pelo Conselho Municipal do Desporto.

XIV - Ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Desporto, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - É obrigatório a divulgação da marca/logotipo do município durante o evento, que dispunha de recursos originários do Fundo.

Art. 6º - A SMECD estabelecerá o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada entidade desportiva ou atletas, utilizando critérios técnicos específicos.

Art. 7º - Para a concessão de qualquer incentivo do artigo 5º, o processo ocorrerá em duas etapas: primeiramente, haverá a deliberação da SMECD. Em seguida, essa deliberação será enviada ao Executivo Municipal para análise e decisão final sobre a concessão.

Seção III DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FMDD poderão ser aplicados no financiamento de projetos desportivos apresentados por instituições/organizações da sociedade civil (OSC), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os seguintes critérios:

I - Não poderão ter finalidade lucrativa;

II - Os projetos deverão ser selecionados por meio de edital de chamamento público, publicado no órgão de imprensa oficial do Município, e com especificações da participação.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e mediante aprovação do Conselho Municipal de Desporto - CMD, poderão ser repassados valores diretamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

instituições/organizações, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que apresentado plano de trabalho detalhado, contendo o objeto da proposta, metas, cronograma de execução e justificativa que demonstre a urgência ou a impossibilidade de realização do chamamento público.

III - Serão submetidos à análise e aprovação do CMD e do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 09º - Para participar do programa de incentivo, os interessados deverão estar atentos as datas dos editais de abertura para inscrição de projetos e deverão respeitar todas as cláusulas descritas no edital como prazos, regras, formato, julgamento, fiscalização, critérios, entre outros, salvo em casos excepcionais.

Art. 10º - Poderão habilitar-se para análise de concessão do incentivo, as seguintes modalidades de Desporto:

I – Desporto de participação: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes, na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II – Desporto educacional: as manifestações esportivas praticadas no sistema de ensino e em modalidades de educação não formal, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral de indivíduo e na formação para o exercício da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Desporto de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo lei federal e as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações;

IV – Para desporto: praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte;

V – Espaços esportivos: preservação e recuperação de espaços esportivos públicos;

VI – Estudos e pesquisas: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnicos e atletas residentes no município de Crissiumal e que tenham projeto de relevante interesse para o esporte crissiumalense, cujo julgamento se dará pelo Conselho Municipal de Desporto - CMD;

VII – Projetos de inclusão social por meio do esporte, preferencialmente, em comunidades de vulnerabilidade social.

Art. 11º - Os projetos aprovados são automaticamente reconhecidos de interesse público, pelo que fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a custear (custeio direito) despesas, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

Art. 12º - Os benefícios não poderão ser concedidos a projetos cujo proponente:

I - Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo anterior;

III - Não esteja de acordo com o edital de chamamento;

IV - Ser pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria pessoa inadimplente, com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º – A prestação de contas visa comprovar a utilização de recursos alocados aos projetos desportivos incentivados, bem como possibilitar a avaliação pelo Conselho Municipal de Desporto - CMD e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente/executor;

Parágrafo Único - a metodologia de prestação de contas estará especificada no edital de chamamento público, ou nos casos excepcionais.

Art. 14º – Serão considerados inadimplentes os proponentes/beneficiários que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, cabendo a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os recursos de que trata esta Lei serão recolhidos em conta especial, sob a denominação de " Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto de Crissiumal", e serão movimentados mediante autorização expressa do titular do Poder Executivo Municipal, após parecer favorável do Conselho Municipal de Desporto - CMD e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD. O Fundo Municipal de Promoção do Esporte será administrado por um conselho Municipal Desporto e Lazer, com poderes de gestão e destinação financeira, e será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 16º Fica autorizado o Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial na Lei de Meios vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para constituição do fundo no exercício de 2025, através da seguinte dotação orçamentária:

06.05.27.812.0052.2.077 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO

3.3.90.30 - Material de ConsumoR\$
40.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$
10.000,00

§ 1º. Servirá de fonte de recurso para atendimento da abertura do crédito especial do caput deste artigo, superávit financeiro do exercício anterior em Recurso Livre, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Para os exercícios vindouros o valor será estabelecido nas leis orçamentárias, na atividade específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 17º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 2.649/2011. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

]

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 132/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias visa autorizar a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto (FMDD), revogando a Lei Municipal n.º 2.649/2011, e estabelecendo um novo marco legal para a gestão e o fomento às práticas esportivas em Crissiumal. A proposição se justifica pela imperiosa necessidade de modernizar e aprimorar a política municipal de esporte e lazer, garantindo maior transparência, eficiência e autonomia na aplicação de recursos destinados a essa área fundamental para o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população.

Necessidade de Atualização e Modernização: A revogação da Lei Municipal n.º 2.649/2011 e a criação de um novo Fundo refletem a evolução das demandas sociais e das boas práticas de gestão pública. A nova legislação busca estabelecer um arcabouço mais robusto e alinhado às diretrizes constitucionais e às necessidades contemporâneas do desporto, permitindo uma atuação mais estratégica e abrangente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD) e do Conselho Municipal de Desporto (CMD).

Promoção do Acesso Universal ao Esporte: O esporte é um direito social fundamental, capaz de gerar impactos positivos em diversas áreas, como saúde, educação, inclusão social e desenvolvimento comunitário. Ao instituir o FMDD, o município de Crissiumal reforça seu compromisso em promover o acesso de todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

os cidadãos e cidadãs, independentemente de classe social, credo, ideologia, etnia e gênero, a práticas desportivas formais e não formais. O Fundo se constitui como um instrumento essencial para a concretização desse direito, permitindo o apoio a iniciativas que atendam desde o desporto educacional até o de rendimento, passando pelas modalidades de participação e pelo paradesporto.

Autonomia e Transparência na Gestão de Recursos: A criação de um fundo específico confere maior autonomia e flexibilidade na captação e aplicação de recursos destinados ao esporte. Ao vincular receitas orçamentárias específicas e permitir a captação de auxílios, patrocínios, doações e convênios, o FMDD potencializa o investimento na área. Além disso, a Lei estabelece mecanismos claros de gestão, controle e fiscalização pelo Conselho Municipal do Desporto (CMD) e pela SMECD, assegurando a transparência e a boa aplicação do dinheiro público.

Fomento a Projetos e Iniciativas Locais: O FMDD permitirá o financiamento e o apoio técnico e financeiro a projetos desportivos desenvolvidos por pessoas físicas, jurídicas e, principalmente, por instituições e organizações da sociedade civil. Isso estimulará a criação de novas oportunidades para atletas e equipes locais, bem como a realização de eventos, a aquisição de materiais e equipamentos, e a manutenção e adequação de espaços esportivos. A previsão de editais de chamamento público garante a isonomia e a publicidade na seleção dos projetos beneficiados.

Fortalecimento da Política Pública de Esporte: Em suma, a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto representa um passo fundamental para o fortalecimento da política pública de esporte e lazer em Crissiumal. A medida proporcionará as condições necessárias para o planejamento e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

execução de ações contínuas e estruturadas, que contribuirão significativamente para a promoção da saúde, da educação, da inclusão social e do bem-estar de toda a comunidade crissiumalense.

Diante da sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 28 de maio de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q0W**285****6YR****WN5**